



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**PARECER DO EXAME DE MÉRITO**  
**Projeto de Lei N° 044/2023**

**PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI N° 044/2023 QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER, PRAÇAS E PARQUES NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.**

**Autor:** Amauri Alberto Pereira de Sousa

**Relator Mérito:** Wanderson Manchinha Silva  
Carvalho

**I. RELATÓRIO DA MATÉRIA**

Trata-se do Projeto de Lei nº 044/2023.

O Projeto em destaque tem como objetivo dispor no âmbito do município de Imperatriz/MA, a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, em locais públicos e privados de lazer, praças e parques.

O nobre Edil utiliza como justificativa que a proposição contém a peculiaridade de atenção às crianças com deficiência em sintonia com a Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes, além de garantir direitos constitucionais e infraconstitucionais do lazer, desenvolvimento e da prática do esporte, uma vez que é imprescindível a existência de um ambiente adequado, com segurança, proteção e acessibilidade.

Este é o breve relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
PARECER DO EXAME DE MÉRITO  
Projeto de Lei N° 044/2023

Devidamente examinada a Legalidade e Constitucionalidade da matéria pela douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, chega a matéria a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para ser analisada quanto ao mérito (art. 75, 76 inciso I, alínea “a” e art. 77, todos do R.I.), ou seja, avaliar a opinião sobre a admissibilidade, eficácia e conveniência da matéria, com posterior aprovação ou rejeição total ou parcial, nos termos do art. 106, II, “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, abaixo transcrito:

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Examinando a matéria, **Projeto de Lei Ordinária n° 044/2023**, este Relator constatou que não há nada que desabone a sua tramitação, momento que passo a análise da sua conveniência.

No que concerne a conveniência da proposição em comento, nota-se o seu destaque e relevante importância para o Município de Imperatriz/MA, pois proporciona as crianças com deficiência o acesso ao lazer, estimulando o seu desenvolvimento e garantindo a sua acessibilidade em locais públicos e privados.

Portanto, pelas razões acima expostas **VOTO FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei, por concordar com sua admissibilidade e seu cristalino mérito.

É o voto.

III. VOTO DA COMISSÃO:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
PARECER DO EXAME DE MÉRITO  
Projeto de Lei N° 044/2023

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças E Contabilidade, cumprindo os dispostos do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal que delinea o que compreende o processo legislativo, corroborada no Art. 24 da mesma Lei, que dispõe da iniciativa de criação de leis complementares e ordinárias, fundamentado ainda nos Artigos 75, inciso II, Art. 76, Art. 77, inciso II, Art. 106 e Art. 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, vota pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 044/2023, por concordar com as argumentações do relator da matéria.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima
1º VICE - PRESIDENTE	Wanderson Manchinha Silva Carvalho
2º VICE - PRESIDENTE	Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa
1º SECRETÁRIO	Roberto de Sousa Silva
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º Suplente	Aurélio Gomes da Silva
2º Suplente	Rogério Lima Avelino

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.